



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei 1162/2024

Origem: Executivo

Assunto: criação e delimitação geográfica de bairros

EMENTA: Análise do Projeto de Lei Nº 1162/2024 que propõe a criação e delimitação geográfica de bairros na área urbana do município de Tapira, Estado do Paraná, Brasil, à luz da Constituição Federal, do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) e da Lei Orgânica do Município).

I - INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei Nº 1162/2024 da cidade de Tapira, Estado do Paraná, Brasil. Este projeto de lei busca estabelecer e delimitar os limites geográficos dos bairros na área urbana do município.

II ANÁLISE

O Projeto de Lei Nº 1162/2024 propõe a criação de oito (8) bairros: Centro, Jardim Pérola, Vila Operária, Jardim Imperial, Jardim Itália, Schimitão, Vila Nova e Jardim Morumbi. A delimitação de cada bairro é realizada por meio de descrições precisas, utilizando-se de coordenadas geográficas e nomes de vias públicas como referências para a determinação dos limites territoriais. O projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

de lei é acompanhado de um mapa ilustrativo, proporcionando uma representação visual dos limites estabelecidos.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". A delimitação dos bairros se enquadra neste âmbito, sendo, portanto, uma prerrogativa do município de Tapira. Ademais, o Art. 182 da Constituição Federal estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". Nesse sentido, a criação e delimitação dos bairros contribui para o cumprimento deste objetivo.

Além disso, o Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, em seu Art. 2º, determina que a política urbana tem por objetivo ordenar o desenvolvimento das cidades, da propriedade urbana e do espaço urbano, de modo a garantir o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Assim, a proposta de delimitação dos bairros de Tapira está em conformidade com este preceito.

Quanto à forma e materialidade do projeto de lei, observa-se que não há vício. O Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Tapira confere iniciativa ao projeto e sua materialidade está presente nas normas constitucionais e na Lei 10.257/2001. Portanto, o projeto de lei está em conformidade com as normas pertinentes e não apresenta vícios de forma ou material.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, aconselha-se a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Nº 2.1162/2024 pela Câmara Municipal, considerando sua relevância para a organização territorial e administrativa do município, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

e a Lei Orgânica do Município. O projeto de lei não apresenta vícios de forma ou material, estando apto para deliberação e votação. A decisão final, no entanto, cabe ao entendimento soberano do plenário.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 07 de junho de 2024.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico